

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Ex.mo Senhor
Primeiro Ministro

Ex.ma Senhora
Ministra da Saúde

Assunto: **Pandemia COVID - 19**

Assistência à família e a dependente a cargo de enfermeiros/profissionais de saúde - Períodos de interrupções lectivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019 (férias escolares)

Regime específico para enfermeiros/profissionais de saúde

A utilidade social e conseqüente relevância dos profissionais de saúde são pública e politicamente reconhecidas, designadamente dos enfermeiros, no dispositivo de resposta à actual situação de emergência de saúde pública, quer ao nível da sua organização e funcionamento, quer ao nível da prestação de cuidados de saúde.

Com base na melhor informação disponível à data, é altamente expectável que a actual situação epidemiológica no país perdure vários meses (pelo menos “até à primavera de 2021”) até à referida imunização, através de vacina e auto-imunização, de cerca de 60% da população.

Neste quadro, de situação epidemiológica e agenda temporal, para além de outros factores imprevisíveis que naturalmente vão emergir, acrescerão os “problemas de saúde sazonal” (“verão/temperaturas extremas adversas e inverno/frio”) com amplo impacto, nomeadamente, na população idosa, com elevados níveis de dependência, doença crónica e outras comorbilidades, com forte exigência ao nível das necessárias respostas em termos de cuidados de saúde.

De acordo com os públicos dados oficiais (INE e OCDE), entre outros, relembramos que Portugal tem cerca de 2 250 000 (21%) de cidadãos com mais de 65 anos de idade, e, destes, cerca de 1 088 000 mais de 75 e 310 270 mais de 85 anos. Por outro lado, nesta população com mais de 65 anos, cerca de 53% são portadores de doença crónica, sendo que, 36% referem ter uma e 17% referem ter, pelo menos, duas doenças crónicas.

Em síntese, **durante os próximos (longos) meses**, entre outros aspectos, **é expectável um aumento exponencial das necessidades em cuidados de saúde, nomeadamente de**

cuidados de enfermagem, e, conseqüentemente, ao SNS será exigido uma elevadíssima capacidade de resposta.

Não temos dúvidas, neste quadro, da imprescindibilidade de continuar a reforçar o SNS de meios e organização, e, de profissionais de saúde, designadamente de enfermeiros, cujas condições de trabalho para elevados níveis de operacionalização estáveis importa reforçar.

Jef

Para este objectivo e para além da relevância de outros aspectos relativos às suas condições de trabalho (ajustada dotação de enfermeiros mediante contratação, estabilidade contratual, organização de equipas e gestão do tempo de trabalho diário que garantam segurança, os necessários tempos de repouso e de descanso e consideração pelo acréscimo de risco e penosidade inerente à profissão, EPI, etc), **a propósito da assistência à família e a dependente a cargo de enfermeiros, importa ainda reter:**

- Os enfermeiros representam cerca de 33% do total dos profissionais de saúde, sendo que 83,5% são do género feminino e 16,5% do género masculino;
- 49% têm até 40 anos de idade (exercício de direitos de parentalidade) e 65% têm até 46 anos (assistência a filhos menores de 12 anos).

Ou seja, **trata-se de um grupo profissional particularmente jovem e com alta taxa de feminização, onde, naturalmente, o exercício dos direitos de parentalidade e de assistência a filhos menores de 12 anos têm enorme impacto e relevância.**

Os filhos dos enfermeiros e estes não podem ser discriminados negativamente face aos demais. Muito menos no actual quadro e circunstâncias, constituindo mesmo um factor crítico e gerador de grande instabilidade nas equipas.

A agravar a falta de rede e apoio, há administrações que estão a pressionar os enfermeiros para deixarem os filhos nas escolas, independentemente das suas situações familiares (dois progenitores pertencerem aos grupos profissionais designados como essenciais ou famílias monoparentais). **As actuais medidas, além de insuficientes, não serenam os pais enfermeiros. É imperioso cuidar de quem cuida.**

Pelo que, sobre esta matéria, **é exigível a criação de um regime específico para os enfermeiros/profissionais de saúde**, previsto no n.º 2 do art.º 1º do decreto lei n.º 10-K/2020 de 26 de Março, **para o qual somos a propor:**

1 – Que a aplicação do “apoio excepcional à família para trabalhadores por conta de outrem” consagrado no art.º 23º do decreto lei n.º 10-A/2020 de 13 de Março seja alargado aos períodos de férias escolares;

2 – Que o “apoio excepcional mensal” fixado na supracitada disposição legal corresponda à totalidade da remuneração auferida;

3 – Clarificação dos aspectos processuais e procedimentais inerentes “à transferibilidade do apoio excepcional mensal” para “outra forma de acolhimento”, inserta na parte final da subalínea

ii) do n.º 1 do Despacho n.º 3301/2020 de 15 de Março do Gabinete da Ministra da Saúde (“como se processa o pagamento do apoio excepcional mensal”);

4 – Reafirmação do gozo inalienável do direito à amamentação. Em várias instituições, inadmissivelmente, há pressões para que os enfermeiros deixem de exercer os direitos de parentalidade, nomeadamente na amamentação.

5 – Quando o agregado familiar for constituído apenas por profissionais de saúde ou por profissional de saúde e trabalhador de outro sector de actividade abrangido pelo art.º 10º do decreto lei n.º 10-A/2020 de 13 de Março, no sentido de garantir a efectiva possibilidade de assistência alternada por cada um dos trabalhadores e na impossibilidade de acordo com as respectivas entidades empregadoras, consagrar o direito de opção, fundamentada, do trabalhador relativamente ao exercício do direito;

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente

Pel' A Direcção



(José Carlos Martins, Presidente)